

EMENDA Nº 78

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 32, inciso XI do anteprojeto:

Art. 32 [...]

XI – **Aeroporto internacional:** infraestrutura aeroportuária de uso público declarada internacional pela autoridade competente e habilitado, conforme disposições aplicáveis, de instalações e serviços adequados para atender a aeronaves, passageiros, carga e correio dos serviços de transporte aéreo internacional, e que conte com órgãos e entidades competentes para o exercício de sua função.

JUSTIFICATIVA

Não existe “aeródromo internacional”. Existe sim, aeroporto internacional. Não seria possível realizar os serviços de aduana, imigração/emigração, serviços de saúde e sanitários sem as instalações típicas de aeroporto: terminal de passageiros, separação entre passageiros embarcados e fora do embarque, bem como salas, instalações e equipamentos destinados aos serviços essenciais: polícia, receita federal, Anvisa, Ministério da Agricultura. Com a simples infraestrutura de um aeródromo, ou seja, pista, pátio e táxi-ways não é possível a realização desses serviços essenciais.

Brasília, 23 de março de 2016.
